



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Boletim

1ª quinzena de setembro de 2017 | nº 3045

Homenagem ao **Dia do Advogado**

- Acessibilidade – avanços e desafios
- Crueldade contra animais – consequências
- A nova era do PJe na Justiça do Trabalho

Água, luz e plano de saúde de qualidade: não dá para ficar sem.

Você sabe, ter plano de saúde nos dias de hoje é item de primeira necessidade: não dá para ficar sem.

Por isso, a Qualicorp e a AASP oferecem excelentes opções em condições imperdíveis para você, advogado.

Planos a partir de

R\$ **285**¹



Não fique sem plano de saúde. Ligue agora.

0800 799 3003

www.qualicorp.com.br/anuncio



Qualicorp

Sempre do seu lado.

Bradesco Saúde:
ANS nº 005711

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

¹R\$ 284,37 - Bradesco Saúde Nacional Flex E CA (registro na ANS nº 465.750/11-1), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos e acomodação coletiva (tabela de julho/2017 - SP). Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Agosto/2017.

Siga a Qualicorp:



<p>#AASPIDEIAS 5</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando o futuro chegar... <hr/> <p>NOTÍCIAS 6</p> <ul style="list-style-type: none"> • Homenagem ao Dia do Advogado • Acessibilidade – avanços e desafios com Mara Gabrielli <hr/> <p>JUDICIÁRIO 10</p> <ul style="list-style-type: none"> • TNU: intimações para cadastramento no sistema Eproc • Suspensões de demandas em virtude de incidente de recursos repetitivos • Súmulas do TST (n^{os} 368, 398, 459 e 463) – alterações <hr/> <p>LEGISLAÇÃO 12</p> <ul style="list-style-type: none"> • Restituição de valores em razão de óbito • Abono anual da Previdência Social • Acidentes aeronáuticos • Prestação de serviços aos idosos • Película retrorrefletiva • Infrações contra o meio ambiente • Informações de país a país • Importação de agrotóxicos, produtos técnicos e afins • Meia passagem escolar • Publicidade de tabela de preços • Registro de casos de racismo • De olho no vencimento 	<p>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL 13</p> <ul style="list-style-type: none"> • Crueldade contra animais – consequências Por Werner Grau Neto <hr/> <p>PÍLULAS DO NOVO CPC 17</p> <ul style="list-style-type: none"> • Parte 106 – Da satisfação do crédito Apontamentos por Fábio Peixinho Gomes Corrêa <hr/> <p>PRÁTICA FORENSE 18</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recolhimento de multas na JF-3 <hr/> <p>ÉTICA PROFISSIONAL</p> <hr/> <p>ENTREVISTA 19</p> <ul style="list-style-type: none"> • A nova era do PJe na Justiça do Trabalho Fabiano Coelho de Souza
--	--



<p>EDUCACIONAL/ CURSOS 22</p> <hr/> <p>BIBLIOTECA AASP 24</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE 25</p> <hr/> <p>INDICADORES 26</p>
--

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Pérrissé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Marcelo Vieira von Adamek
Vice-Presidente: Luiz Pérrissé Duarte Junior
1º Secretário: Renato José Cury
2º Secretária: Viviane Girardi
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Bucker
Diretor Adjunto: Rogério de Menezes Corigliano
Superintendência
 Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli
Gerência de Produtos e Serviços
 Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias
Gerência de Marketing
 Cibele Esteves Cesar
Gerência Jurídica
 Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

Conteúdo Jurídico

Anderson Rodrigues
 Carolina Souza Guerra
 Cynara Regina Castro Miranda
 Fabiana Felix Pires Benini
 Magnun Brasil Almeida
 Raphael Almeida Gil
 Rosiane Santos de Sousa
 Stella Norcia Resende
 Tatiana A. C. de Brito Ohta
 Victor Barone

Diagramação

Altair Cruz
Redação
 Leandro Craveiro
 Lilian Munhoz – Mtb 51.640
 Luana Oliveira – Mtb 11.639
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641
Revisão
 Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara



AASP
 Associação dos Advogados
 São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

Impressão Rettec, artes gráficas
Tiragem impressa 22.535 exemplares
Tiragem eletrônica 76.437 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



mktcom | aasp

GERENCIADOR DE ESCRITÓRIO

A PEÇA FUNDAMENTAL PARA OS ADVOGADOS

Ferramenta exclusiva, com inclusão ilimitada de usuários, integração com o serviço de intimações, download automático dos andamentos do TJSP, gerenciamento de processos e muito mais.



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br | **Suporte Profissional**

Quando o futuro chegar...

A maioria de nós que nasceu antes dos anos 1980 viu os supercomputadores do tamanho de prédios encolherem para artefatos que cabem nos nossos bolsos. Esses artefatos passaram de simples telefones para apêndices cognitivos que complementam nossas memórias e nos ajudam a solucionar problemas, reduzir distâncias, transpor barreiras.

Mas a ciência não parou por aí. Vem desbravando as fronteiras do possível para limites inimagináveis.

Dogmas vêm sendo questionados: a interface cérebro e máquina a partir de sensores que devolvem o sentido táctil a pessoas com lesões de medula já é uma realidade. Paradigmas sociais vêm sendo quebrados: a carne artificial, que já está sendo elaborada em laboratórios, promete revolucionar a indústria alimentícia. A efemeridade na nova era nos fará questionar o inquestionável: as impressoras 3-D têm o potencial de revolucionar nossa relação com o direito de propriedade, na medida em que os átomos poderão ser transformados e retransformados em qualquer coisa que se queira. A interface entre cérebros de dois ratos em continentes distintos abre as portas para uma internet cerebral que mostra que as possibilidades são incríveis e vão muito além do que o carro autodirigido...

As mudanças nesta nova era são exponenciais. E nenhum mercado passará ileso. Nem o dos advogados.

O exercício do Direito nessa era pós-digital envolverá muito mais do que a presença nas redes sociais, digitalização de processos, arquivos em nuvem, softwares de desempenho...

Em 2013, pesquisadores da Universidade de Oxford fizeram um estudo sobre o futuro do trabalho e concluíram que uma a cada duas profissões tem alto risco de ser substituída por um robô.

O machine learning, o braço mais poderoso da inteligência artificial, é a tecnologia responsável por essa disrupção. Ela permite que a máquina aprenda com um número grande de informações e imite algumas coisas que os humanos conseguem fazer.

Diversas pesquisas vêm demonstrando que não temos qualquer condição de competir com os robôs em tarefas frequentes e volumosas. Os robôs já corrigem trabalhos de faculdade, diagnosticam doenças, auditam contas públicas. Detectam padrões em documentos. Elaboram contratos e petições.

É certo, portanto, que boa parte do mercado jurídico será tomada por robôs.

Mas, as máquinas não estão se saindo bem em situações inéditas. De fato, o que a inteligência artificial não consegue analisar (e essa é a limitação fundamental do machine learning) são situações novas. As limitações dos robôs é que eles precisam partir de um número grande de dados de um mesmo assunto para "aprender". Nós, humanos, não. Nós temos a habilidade de conectar fios soltos a partir de insights e resolver problemas nunca antes vistos.

Isso traz, ao menos por enquanto, um limite fundamental a quais tarefas humanas serão automatizadas por robôs: só sobreviverá às máquinas aquele que tiver a cada dia um novo desafio. E também aqueles que conseguirem criar novos processos de trabalho a partir dessa tecnologia.

Mas o maior desafio não é o interesse corporativo de como vamos manter nossa profissão.

O desafio fundamental será entender como, e se, o Direito sobreviverá como ponto de inflexão para o novo paradigma social e econômico que vem por aí, considerando que a revolução científica e digital vai subverter o mundo da forma como conhecemos.

E, para entender isso, nós, advogados, já estamos atrasados, pois o futuro já começou.

Juliana Vieira dos Santos, conselheira da AASP

Homenagem ao Dia do Advogado:

As grandes portas da Sala São Paulo se abriram para mais um espetáculo em 16 de agosto. A grandeza e a imponência das paredes douradas complementam a harmonia de cada toque dos instrumentos da Orquestra Bachiana. O peso dos processos e diálogos densos entre advocacia e Judiciário, e a importância das tomadas de decisões que impactam os bens mais valiosos da sociedade foram substituídos por olhares atentos, respirações emocionadas e o bater profundo de mais de mil corações.

Na Sala não estavam advogados e advogadas. Na Sala estavam pessoas despidas de cargos e nomes, que aguardavam mais que um concerto, mas a oportunidade de ver uma catarse com a história de vida traduzida em som.



Marcelo von Adamek, presidente da AASP.



Com a abertura realizada pela jornalista Izabella Camargo, o público começou seu ato dizendo os nomes das centenas de cidades de onde vieram. E com toda a delicadeza e simpatia que lhe são inerentes a cada instante, entrou no palco o maestro que de mãos fechadas abre a alma.

Submersos à música, a energia do maestro João Carlos Martins e o silêncio absoluto dos ouvintes construíram a antítese fundamental para a orquestra e a emoção. Um momento que ficará

Mais de mil corações



Fotos: Felipe Nogueira.

marcado na memória de todos com tons de Mozart, Beatles, Queen, Trem das Onze cantado em coro e a obra-prima do regente, dessa vez, sem a batuta, mas no piano com o Hino Nacional. Uma homenagem da AASP ao Dia do Advogado, que, com seus mais de 90 mil associados, não poderia colocar todos neste espaço, mas aqui quer compartilhar alguns cliques desta grande noite.



Maestro João Carlos Martins.



Lei Brasileira de Inclusão avança em acessibilidade, mas desafio agora é outro

MARA GABRILLI FALA SOBRE A DEFESA DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

O ano era 1994: o país passava por grandes transformações na economia com a chegada de uma nova moeda, enquanto um traumático processo de impeachment ainda precisava ser superado.

Naquele mesmo ano, Mara Gabrielli, de uma outra forma, também teria a sua vida transformada para sempre. Ainda jovem e cheia de planos, um grave acidente automobilístico impôs a ela um impensado desafio à sua vontade de viver. Uma lesão da terceira à sexta vértebras a fez perder os movimentos do pescoço para baixo.

Sem conseguir ao menos respirar sozinha, restou a Gabrielli o auxílio de aparelhos e, devido à traqueostomia, a ajuda da mãe para se comunicar por meio de um alfabeto em que apontava letra por letra, para então formar uma palavra e, por fim, uma frase.

Quando viu-se livre da tomada, uma sensação de liberdade tomou conta de seu corpo. Era como se ela redescobrisse um dos principais direitos da humanidade, o de ir e vir.

Mara foi transferida para a reabilitação nos EUA. Emocionada, conta que foi a primeira vez que havia sentado em uma cadeira de rodas. Ao voltar, descobriria que sua vida passaria por outra transformação, a de ser cadeirante e também a dura realidade de ter uma deficiência no Brasil.

“Eu fiquei impressionada, pois era grande a falta de recursos e equipamentos para a reabilitação. Hoje temos centros de excelência, mas há 20 anos não havia nada. Passei a frequentar os centros de reabilitação e comecei a assistir ao que acontecia ali.”

Gabrielli começava a enxergar ao seu redor a realidade das mães que param de



Foto: Paula Pardini

trabalhar para cuidar de seus filhos nascidos com alguma deficiência e que de forma angustiante presenciavam a queda da renda familiar, em quase sua totalidade utilizada para suprir o alto custo que é ter um familiar com deficiência sob o mesmo teto.

Instituto Mara Gabrielli

Mara decidiu agir e, em 1997, fundava o Instituto Mara Gabrielli, uma organização sem fins lucrativos que busca dar autonomia a pessoas com deficiência, por meio do conhecimento sobre acessibilidade, além de promover ações com um cunho inclusivo.

Vinte anos depois, Mara revela com orgulho os números alcançados pelo instituto. Dados da própria fundação apontam 3 mil famílias impactadas pelas ações, 5 mil equipamentos culturais avaliados na cidade de São Paulo, 3 mil guias de acessibilidade distribuídos, além do apoio direto a 20 atletas do esporte de alto rendimento.

Política

Gabrielli revela que começou a sentir-se limitada, como presidente de ONG, com as demandas que lhe traziam, principalmente as que se relacionavam às calçadas e transportes. Foi então que se candidatou pela primeira vez a vereadora pela cidade de São Paulo.

Ainda pouco adaptada à vida política, a publicitária não se elegeu na primeira vez. Como suplente, escreveu seu primeiro projeto para a criação de uma secretaria voltada à pessoa com deficiência, e dias depois o então prefeito José Serra daria o aval para o início dos trabalhos. Em meados de 2015 lá estava Gabrielli como secretária da pessoa com deficiência do município de São Paulo.

“O mais bacana é que a secretaria não tinha orçamento. Como ela não havia sido prevista na gestão anterior, o recurso era zero. Pedia mesas e computadores emprestados para começar a trabalhar. Quando eu

entrei, São Paulo contava com apenas 300 ônibus acessíveis; em dois anos de trabalho, passou para 3.500”, lembra, ao ressaltar os benefícios que a secretaria trouxe, além do êxito na reforma de 400 quilômetros de calçadas adaptadas, na criação de núcleos de reabilitação e no ingresso de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Mara explica que não havia no que se basear e por isso os primeiros meses de função foram de tarefas pedagógicas: “Eu tive que aprender sobre a rotina da pessoa cega, do surdo e do deficiente intelectual para ensinar o prefeito, os coordenadores, os motoristas, até mesmo quem serve café, sobre cada realidade”.

Como vereadora, Gabrilli constatou que protocolava-se um projeto por mês sobre acessibilidade na Câmara Municipal. Com sua chegada, esta média subiu para mais de 30.

“Me reeleji e vários programas que eu havia criado na Secretaria consegui tirar da gaveta, transformar em lei”, diz. Apesar das conquistas, a inquietação não passou.

Os projetos de Mara esbarravam em leis federais sobrepostas às leis municipais. Foi quando optou pela candidatura a deputada federal. “Enfrentei a desconfiança, diziam que não dava para fazer. Descobri que era mentira. Dava para fazer muito. Eu cheguei à Câmara Federal em 2011 e a primeira coisa que me espantou foi a qualidade da assessoria técnica e jurídica de lá. A equipe que encontrei lá foi fundamental para o desenvolvimento de novos projetos”, afirma.

Como deputada federal, Gabrilli protocolou projetos de lei e foi autora de importantes emendas em projetos do governo, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, e nas garantias de acessibilidade nas novas construções do programa Minha Casa, Minha Vida. Em março de 2012 foi relatora da [Medida Provisória nº 550/2011](#), que concede os créditos para financiamento de produtos e serviços tecnológicos.

Lei Brasileira de Inclusão

Foi em 2013 que seu trabalho alcançou de vez todo o território nacional. Gabrilli havia sido designada como relatora da Lei Brasileira de Inclusão (antigo Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O trabalho em conjunto com a sociedade civil foi sancionado em julho de 2015, passou por uma grande reformulação e hoje é considerado moderno por especialistas e completo em termos de legislação da pessoa com deficiência.

“Percebi que o projeto antigo não estava de acordo com as necessidades do segmento. Ele estava lá em posição para ser votado e eu pedi para tirá-lo de pauta. Nem mesmo a tribuna tinha acessibilidade para os meus discursos. Não tinha cabimento”, afirma Mara ao lembrar que teve de ir atrás de um arquiteto especialista nas obras de Oscar Niemeyer para projetar um elevador que lhe permitisse subir ao púlpito.

Pela primeira vez um projeto de lei havia sido traduzido na íntegra para a língua brasileira de sinais. Com sugestões de autoridades e senadores, Mara Gabrilli escreveu o texto que atende uma população de 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência, que representa 1/4 da população nacional (dados do Censo, realizado pelo IBGE).

A [Lei nº 13.146](#) entrou em vigor em janeiro de 2016, atingindo diretamente os Códigos de Trânsito, das Cidades e do Consumidor; sobre este último, Gabrilli faz questão de reforçar: “Estabelecimento que se nega a fazer uma adaptação razoável será autuado. Falta de acessibilidade é discriminação, e discriminação é crime! Isso está muito bem colocado na Lei Brasileira de Inclusão”.

Desafios

Segundo a Organização Mundial de Saúde, hoje no mundo existe 1 bilhão de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 15% da população mundial. A Lei Brasileira de Inclusão chega aos dois anos sancionada com conquistas importantes nas áreas de educação, trabalho, cultura e lazer, mas enfrentará desafios daqui para a frente para se modernizar.

Gabrilli conta que as escolas particulares são as que menos cumprem a legislação. Levantamentos de sua equipe dão conta de que apenas 17% cumprem as normas de acessibilidade. Recentemente a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) entrou com a [ADI nº 5.357](#) questionando a obrigação das escolas de receber um aluno com deficiências. A ação foi prontamente negada pelo ministro relator, Luiz Edson Fachin.

Outro desafio está presente nos fóruns. “Recebo constantemente reclamações de advogados sobre a acessibilidade aos andares dos fóruns e, inclusive, aos processos. Não só para os advogados, mas para quem visita os fóruns”, revela Mara.

Recentemente a ministra do STF Cármen Lúcia manifestou empenho para que providências nos fóruns sejam tomadas e diz que montará um recurso de pedido, mas que não tem condições de saber todas as necessidades. Vale lembrar que a AASP possui uma campanha chamada “De Olho no Fórum”, que, de tempos em tempos, mensura os problemas e avalia o atendimento prestado aos advogados pelos respectivos órgãos. Feita a devida análise, os resultados são compartilhados com o Poder Judiciário. Durante o bate-papo, a deputada sugeriu que a AASP enviasse ao seu conhecimento os resultados sobre acessibilidade que porventura venha a ter.

Preocupação de muitos, as reformas propostas pelo governo federal também estão em pauta nos projetos de Mara Gabrilli. A reforma da Previdência tem tirado o sono da deputada, que, no início do ano, reuniu-se por diversas vezes com representantes do governo para falar sobre a desvinculação do benefício de prestação continuada do salário mínimo: “Voltaram atrás nesta questão, porém enfiaram um artigo lá que a pessoa, para conseguir o Benefício da Prestação Continuada (BPC), tem que provar que não há ninguém na família capaz de sustentá-la. Convenhamos, é muito comum numa família que possui uma pessoa com deficiência o marido ir embora e a mãe ficar sozinha. E aí o que faz?”.

A deputada também faz duras críticas à reforma no que diz respeito à pensão. “Conheço muitos pais que acharam que a pensão pós-morte iria sustentar um filho com deficiência severa e que, por isso, não fizeram um pé de meia. Parece até enganação. Só se pode chegar ao teto da Previdência. Isso não pode ocorrer! Por mais que precisemos da reforma, o governo errou, pois poderia fazer uma ‘reforminha’. Quem começa agora a contribuir poderia ingressar com as novas regras e criar esta cultura de um regime diferente. Vamos lutar para que isso seja revisto”, conclui.

TNU: intimações para cadastramento no sistema Eproc

O corregedor-geral da Justiça Federal e o presidente da Turma Nacional de Uniformização (TNU) dos Juizados Especiais Federais, com o intuito de consolidar os procedimentos relativos ao processo eletrônico da TNU, resolveram editar a [Portaria nº 9/2017](#).

De forma gradativa, os processos que tramitam na TNU, no sistema PJe, serão migrados para o sistema Eproc, no prazo de 60 dias, contados da publicação do [Provimento CJF-PRV-2017/00002](#) (dia 30 de junho). Após o recebimento dos autos no sistema Eproc, as partes e os advogados serão intimados no Diário Oficial da União e/ou Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para ciência de que o processo passa a tramitar em meio eletrônico, no sistema Eproc (<https://eproctnu.cjf.jus.br>). As demais intimações serão realizadas diretamente no sistema, dispensada a publicação em diário oficial ou a expedição de mandado, excetuadas as citações de feitos envolvendo os direitos processuais criminal e infracional (art. 6º da [Lei nº 11.419/2006](#)) ou quando determinado pelo magistrado da causa. Os advogados que não estiverem credenciados no

sistema Eproc da TNU, no mesmo ato, serão intimados para efetuar o cadastramento.

Além disso, o cadastro no sistema PJe da TNU será migrado para o sistema Eproc, cujo acesso poderá ser por meio do certificado digital ou de usuário e senha para aqueles que já possuem senha cadastrada no sistema PJe. Os advogados que não tiverem senha cadastrada poderão cadastrá-la para utilização do sistema, dispensado o uso do certificado. Cumpre dizer que o cadastro dos advogados no sistema Eproc da TNU e da Justiça Federal da 4ª Região será automaticamente replicado e compartilhado entre essas unidades.

O cadastramento de advogado que possuir certificado digital emitido pelas regras da AC-OAB poderá ser realizado no próprio sistema, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal.

Para os advogados que não possuem certificado digital, faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela secretaria da TNU.

O advogado titular da sociedade de advogados deverá comparecer pessoalmente a qualquer unidade da Justiça Federal, apresentando os atos constitutivos e solicitando o seu registro, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento ou vinculação dos demais usuários da sociedade.

Os processos que serão remetidos pelas turmas recursais e regionais de uniformização via sistema Eproc obedecerão às regras dispostas neste provimento.

Suspensões de demandas em virtude de incidente de recursos repetitivos

A Presidência e a Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região editaram, nos últimos meses, portarias que determinaram as suspensões de processamento de demandas em virtude de incidente de recursos repetitivos que versam sobre a seguintes matérias:

Demandas	Empregados	Afetação	Fundamentação
Prescrição das demandas contra supressão do pagamento do prêmio-productividade	Serpro	Desde 11/4/2017	Portaria GP nº 29/2017
Dispensa imotivada de empregados	Estatais	Desde 26/5/2017	Portaria nº 42/2017
Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR)	Petroleiros	Desde 1º/6/2017	Portaria GP nº 44/2017
Majoração de valor do repouso semanal / Integração das horas extras / Repercussão nas demais parcelas salariais	<i>Erga omnes</i>	Desde 26/6/2017	Portaria nº 52/2017
Cumulação do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC), com Adicional de Periculosidade	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)	Desde 20/7/2017	Portaria nº 63/2017
Imunidade de jurisdição de Estado estrangeiro / Ato ofensivo ao direito internacional / Dignidade da pessoa	<i>Erga omnes</i>	Desde 20/7/2017	Portaria nº 65/2017

Obs.: Os recursos afetados deverão ser julgados no prazo de um ano e terão preferência sobre os demais feitos (art. 11 da [Instrução Normativa nº 38/2015, do TST](#)).

SÚMULAS DO TST – alterações

Súmula nº 124

Bancário. Salário-hora. Divisor

I. O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário será: a) 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no *caput* do art. 224 da CLT; b) 220, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT. II. Ressalvam-se da aplicação do item anterior as decisões de mérito sobre o tema, qualquer que seja o seu teor, emanadas de Turma do TST ou da SBDI-1, no período de 27/9/2012 até 21/11/2016, conforme a modulação aprovada no precedente obrigatório firmado no [Incidente de Recursos de Revista Repetitivos nº TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138, DEJT de 19/12/2016](#).

Súmula nº 368

Descontos previdenciários. Imposto de Renda. Competência. Responsabilidade pelo recolhimento. Forma de cálculo. Fato gerador (aglutinada a parte final da [Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I à redação do item II e incluídos os itens IV, V e VI](#))

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição ([ex-OJ nº 141 da SBDI-1](#) - inserida em 27/11/1998). II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do Imposto de Renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte ([ex-OJ nº 363 da SBDI-1](#), parte final). III. Os descontos previdenciários relativos à contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, devem ser calculados mês a mês, de conformidade com o art. 276, § 4º, do [Decreto nº 3.048/1999](#), que regulamentou a [Lei nº 8.212/1991](#), aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição (ex-OJs nºs [32](#) e [228](#) da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14/3/1994 e 20/6/2001). IV. Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4/3/2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, *caput*, do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela [MP nº 449/2008](#), posteriormente convertida na [Lei nº 11.941/2009](#), que deu nova redação ao art. 43 da Lei

nº 8.212/1991. V. Para o labor realizado a partir de 5/3/2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da [Lei nº 9.430/1996](#)). VI. O Imposto de Renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da [Lei nº 7.713/1988](#), com a redação conferida pela [Lei nº 13.149/2015](#), observado o procedimento previsto nas instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

Súmula nº 398

Ação rescisória. Ausência de defesa. Inaplicáveis os efeitos da revelia.

Na ação rescisória, o que se ataca é a decisão, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim, e considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória ([ex-OJ nº 126 da SBDI-2](#) – DJ de 9/12/2003).

Súmula nº 459

Recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 489 do CPC de 2015 (art. 458 do CPC de 1973) ou do art. 93, inciso IX, da CF/1988.

Súmula nº 463 (Edição)

Assistência judiciária gratuita. Comprovação (conversão da [Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-I](#), com alterações decorrentes do CPC de 2015).

I. A partir de 26/6/2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015). II. No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

GOVERNO FEDERAL

Restituição de valores em razão de óbito

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 788/2017](#)

Dispõe sobre a restituição de valores creditados indevidamente em razão do óbito, em favor de pessoa natural falecida, em instituição integrante do sistema financeiro nacional, por pessoa de direito público interno.

Abono anual da Previdência Social

[DECRETO Nº 9.111/2017](#)

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social no ano de 2017.

A primeira parcela foi paga em agosto e correspondeu a até 50% do valor do benefício pago no mesmo mês. Já a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de novembro.

COMANDO DA AERONÁUTICA

Acidentes aeronáuticos

[PORTARIA CG3 Nº 1.097/2017](#)

Altera dispositivos do Regulamento de Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Prestação de serviços aos idosos

[RESOLUÇÃO Nº 33/2017](#)

Estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do art. 35 da [Lei nº 10.741/2003](#) (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de pres-

tação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada, substituindo a [Resolução CNDI nº 12/2008](#).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

Película retrorrefletiva

[PORTARIA Nº 161/2017](#)

Aprova a película retrorrefletiva para confecção de dispositivos de segurança para veículos de transporte rodoviário de carga com peso bruto total (PBT) superior a 4.536 kg.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Infrações contra o meio ambiente

[RESOLUÇÃO SMA Nº 73/2017](#)

Acrescenta e altera dispositivos à [Resolução SMA nº 48, de 26/5/2014](#), que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Informações de País a País

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1722/ 2017](#)

Altera a [Instrução Normativa RFB nº 1.681/2016](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação das informações da Declaração País a País.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Importação de agrotóxicos, produtos técnicos e afins

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2017](#)

Estabelece procedimentos técnico-administrativos para licenciamento de importação de agrotóxicos, produtos técnicos e afins.

BAHIA

ESTADUAL

Meia passagem escolar

[LEI Nº 13.730/2017](#)

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia passagem escolar no sistema de transporte público metropolitano intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

MATO GROSSO

ESTADUAL

Publicidade de tabela de preços

[LEI Nº 10.588/2017](#)

Dispõe sobre a publicidade de tabela de preços de produtos à venda na entrada de restaurantes, lanchonetes, bares, casas noturnas e seus congêneres.

RIO DE JANEIRO

ESTADUAL

Registro de casos de racismo

[LEI Nº 7.632/2017](#)

Altera a [Lei Estadual nº 2.235, de 14 de março de 1994](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de casos de racismo pelas delegacias de polícia e dá outras providências.

De olho no vencimento

[LEI Nº 7.633/2017](#)

Dispõe sobre o programa "De olho no vencimento" a ser implementado por adesão em todo o comércio varejista do Estado do Rio de Janeiro.



FOTO: DIVULGAÇÃO.

Werner Grau Neto

Formado em Direito pela USP. Especialista em Direito Ambiental (2003), mestre em Direito Ambiental Internacional (2006) e doutor em Direito Tributário Ambiental (2012) pela USP. Graduado pela Fundação Instituto de Administração no curso Responsabilidade Social no Terceiro Setor, em 2007.

Crueldade contra animais – consequências

Na esteira da proteção constitucional aos animais, estabelecida não apenas, mas especialmente no art. 225, § 1º, inciso VII, da CF e na [Lei nº 9.605/1998](#), art. 32, têm nossos tribunais decidido questões envolvendo o direito dos animais (na terminologia da doutrina especializada, animais não humanos) surgidas a partir da atuação do Estado – ou ainda de outros legitimados, quando cabível – nas esferas administrativa, civil e criminal. Das decisões recentes percebe-se, de pronto, que nossos tribunais vêm absorvendo o conceito do direito dos animais ao bem-estar. De “coisa” a sujeito de direito, o *status* jurídico dos animais vem se alterando de forma consentânea com a adoção do conceito do respeito à vida como mote central da atuação dos sistemas de controle da conduta humana.

O que se vê, como resultado, são decisões paradigmáticas, como aquela que estabelece constituir maus-tratos a proibição, em condomínio, de se alimentarem animais que nas áreas de tal espaço buscam abrigo (decisão do Rio Grande do Sul, onde o ativismo pela proteção animal é bastante forte e organizado). Ainda do Rio Grande do Sul vem decisão paradigmática, que contrapõe o direito de um cidadão que faz uso de rojões ao direito de outro cidadão de ter seus animais em condições saudáveis. A sobreposição do direito do animal ao bem-estar sobre o direito de um cidadão era algo impensável e seria inusitado em nosso repertório jurisprudencial até há pouco tempo.

Mas é na esfera criminal que os desvios do ser humano se revelam em casos de fazer inveja

a roteiros de filmes de terror: a mão pesada do Estado, ao aplicar o art. 32 da Lei nº 9.605/1998, parece ainda pouco proporcional às atrocidades que se vê praticadas contra os animais. Como se a vida e a dignidade fossem predicados exclusivos ao ser humano, algumas pessoas permitem-se atos de ameaça, abuso e até morte contra animais com os quais convivem em seus lares. Os animais domésticos, especialmente cães e gatos, têm relação de dependência e afetividade com o ser humano que os coloca em posição de submissão e evidente desvantagem. Abusar dessa condição é algo que, mais do que gerar a responsabilidade de ordem criminal, causa repulsa. Vejam-se a respeito o caso de abuso sexual contra animal, ocorrido no Rio Grande do Sul, e o de crime de ameaça a animais havido em Minas Gerais.

Nos casos em que muitas são aplicadas pelo Poder Público diante da caracterização do tratamento inadequado, verifica-se o prestígio do Judiciário à sobreposição do direito do animal sobre o interesse do seu “dono” (na verdade, tutor). O ultrapassado e inadequado conceito de que o “dono” pode dispor da “coisa” finalmente começa a ser punido.

Nossos tribunais já passam a absorver o conceito do direito dos animais não apenas à vida, mas também à dignidade, e isto orienta decisões lapidares, como as que seguem. O debate ainda é incipiente e demandará apreciação do Supremo Tribunal Federal acerca dos aspectos conceituais envolvidos, mas já se vê, em decisões como as destacadas, o cuidado para que o direito à vida e ao bem-estar seja garantido aos animais.

veja nas páginas a seguir as decisões

Apelação cível e reexame necessário. Ação civil pública ambiental. Animais abandonados. Recolhimento. Abrigo provisório. Alimentação fornecida. Maus-tratos. Inocorrência. Implementação de carpineira. Poder discricionário da administração. Intervenção do Poder Judiciário. Impossibilidade. Princípio da separação dos poderes. Sentença mantida.

1. Inexistindo previsão legal estabelecendo a forma de alimentação dos animais e sequer havendo prova segura de maus-tratos aos animais apreendidos, é de ter como acertado entendimento do d. sentenciante de que se mostra indevido compelir a municipalidade a implementar carpineira no local em que ficam recolhidos os animais, sob pena de se incorrer em indevida intervenção do Poder Judiciário no Poder Executivo, comprometendo a harmonia entre os poderes (art. 2º da CF/1988). 2. Negar provimento ao recurso e confirmar a sentença no reexame necessário.

[Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.0105.15.016754-9/001-Governador](#)

Valadares-MG

TJMG - 8ª Câmara Cível

Relator: Des. Teresa Cristina da Cunha Peixoto

Julgamento: 24/4/2017

Votação: unânime

Apelação criminal. Maus-tratos de animais. Art. 32 da Lei nº 9.605/1998.

Prova conclusiva da autoria e materialidade do crime. Elementos objetivo e subjetivo do delito preenchidos. Condenação mantida. Recurso conhecido e desprovido.

[Apelação nº 0001278-17.2014.8.16.0166-Curitiba-PR](#)

TJPR - 4ª Turma Recursal

Relator: Des. Renata Ribeiro Bau

Julgamento: 14/2/2017

Votação: unânime

Mandado de segurança. Decisão judicial em sede de investigação de natureza criminal que indeferiu a devolução de galos apreendidos sob a suspeita de que eram empregados em rinha. Devolução requerida sob a justificativa de inadequação da acomodação indicada pelo Estado. Descabimento. Eventual impropriedade das acomodações não enseja devolução ao sujeito investigado por maus-tratos. Alegada ausência de indícios para busca e apreensão. Inocorrência. Laudos apontam indícios da conduta criminosa investigada. Segurança denegada.

1. A suposta manutenção dos animais apreendidos em condições inadequadas não acarreta o direito de retomada daquele que os detinha previamente, mas de que sejam transferidos para estabelecimento mais apropriado. 2. Quanto à tese de insuficiência dos indícios, melhor sorte não assiste ao impetrante, visto que, a despeito de o laudo da perícia da Polícia Federal ter consignado “não ser possível afirmar que havia indícios evidentes de maus-tratos” (fls. 69/75), há relatório de fiscalização do Ibama atestando haver “sinais de que as aves serviam para rinhas (lutas de galos)” (fls. 64). 3. Recorde-se que a própria notícia de maus-tratos foi apresentada pela Polícia Federal, que, em diligência para apuração de extração ilegal de areia, registrou ter flagrado dois locais com criadouros de galos de briga (fls. 49/63). 4. Segurança denegada.

[Mandado de Segurança nº 4003185-34.](#)

[2016.8.04.0000-Manaus-AM](#)

TJAM - Câmaras Reunidas

Relator: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

Julgamento: 14/12/2016

Votação: maioria

Habeas corpus. Art. 32 da Lei nº 9.605/1998 (maus-tratos de animais). Prisão preventiva. Ilegalidade manifesta verificada. Não preenchimento das hipóteses de admissibilidade (pressupostos normativos) da prisão preventiva. Inaplicabilidade do previsto nos incisos I, II e III e parágrafo único do art. 313 do CPP. Inexistência de condição autorizadora. Não configuração cumulativa dos pressupostos fáticos e normativos dos arts. 312 e 313 do CPP. Constrangimento ilegal evidenciado. Determinada a substituição por medidas menos gravosas. Liminar ratificada e ordem concedida em definitivo, com a determinação de providências.

Na hipótese, o paciente foi denunciado e está sendo processado pela suposta prática de crime cuja pena máxima em abstrato não supera quatro anos de reclusão, sendo certo que se trata de indivíduo tecnicamente primário, civilmente identificado nos autos, e não verte da prova pré-constituída notícia de que tenha descumprido medida protetiva previamente imposta em virtude de delito cometido no âmbito doméstico contra a mulher. Ausentes as condições de admissibilidade da medida extremada, configurada está a coação ilegal da liberdade ambulatorial do paciente, ante o não preenchimento cumulativo dos requisitos fáticos do art. 312 do CPP com os pressupostos normativos do art. 313 do mesmo códex, impondo-se a substituição do isolamento por medidas cautelares menos gravosas. Liminar ratificada e ordem concedida em definitivo.

[Habeas Corpus nº 170328/2016-Aripuanã-MT](#)

TJMT - 3ª Câmara Criminal

Relator: Des. Gilberto Giraldelli

Julgamento: 15/2/2017

Votação: unânime

Ação anulatória de multa.

Maus-tratos a animais. Não configurado o cerceamento de defesa. No mérito, as provas trazidas aos autos deixam evidente que os cães sofreram maus-tratos e estavam em local inadequado, em meio a lixo e a fezes. Caracterizado o ato infrator. Rejeitada a preliminar, nega-se provimento ao apelo.

[Apelação nº 0001271-50.2015.8.26.0218-Guararapes-SP](#)

TJSP - 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Relator: Des. Ruy Alberto Leme Cavalheiro
Julgamento: 16/2/2017
Votação: unânime

Indenizatória. Vizinhança. Maus-tratos a animais.

Rojões e tiros de espingarda para assustar cachorros criados pelo autor. Prova oral que demonstra a conduta ilícita do requerido. Transtornos causados aos animais que abalaram a tranquilidade do autor. Necessidade de prestigiar o princípio da imediatidade do juiz instrutor. Caráter preventivo e punitivo da responsabilidade civil. Dano moral configurado. Indenização devida. Sentença mantida. Recurso improvido.

[Recurso Inominado nº 71006441240-Ibirubá-RS](#)

TJRS - 4ª Turma Recursal Cível
Relator: Des. Ricardo Pippi Schmidt
Julgamento: 16/12/2016
Votação: unânime

Apelação criminal. Ameaça proferida no âmbito doméstico. Maus-tratos contra animal doméstico. Abandono material. Condenação mantida. Autoria comprovada. Conjunto probatório. Provas testemunhais e documentais. Palavra da vítima. Justificativas implausíveis apresentadas pelo réu. Pena.

Redimensionamento. Circunstâncias judiciais do art. 59 do CP. Reavaliação. Pena-base. Mínimo legal. Reincidência. Decote. Trânsito em julgado posterior ao crime. Penas substitutivas. Prestação pecuniária. Redução. Proporcionalidade. Honorários advocatícios. Fixação. Defensor dativo.

Para a condenação do acusado, basta apenas a existência de um quadro suficiente de indícios harmônicos e convergentes a configurar a sua culpa. Considerando favorável ao acusado a circunstância judicial da culpabilidade, deve a pena-base, para todos os crimes, ser reduzida ao mínimo legal, vez que as demais circunstâncias judiciais dos delitos também foram favoráveis ao agente. Constatado que o trânsito em julgado da condenação por crime pretérito é posterior à ocorrência do crime atual, impõe-se o decote da agravante da reincidência. Com base no princípio da proporcionalidade, o valor a ser arbitrado para a prestação pecuniária não pode ser fixado em patamar destoante daquele fixado para a pena corporal e para a de multa. Assim, fixadas essas penas no mínimo, deve também a pecuniária ser fixada no valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando a interposição de recurso pelo d. dativo, faz-se jus ao arbitramento de honorários.

[Apelação Criminal nº 1.0103.13.001229-9/001-Caldas-MG](#)

TJMG - 7ª Câmara Criminal
Relator: Des. Sálvio Chaves
Julgamento: 17/11/2016
Votação unânime

Apelação criminal. Delito de maus-tratos de animais.

Art. 32, *caput*, da [Lei nº 9.605/1998](#). Autoria e materialidade comprovada. Pena minorada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

[Apelação nº 0015515-15.2014.8.16.0018-Maringá-PR](#)

TJPR - 1ª Turma Recursal
Relator: Des. Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso
Julgamento: 15/2/2017
Votação: unânime

Apelação. Lesão corporal qualificada pela violência doméstica e maus-tratos a animal doméstico. Materialidade e autoria demonstradas.

Penas adequadamente fixadas, considerando-se as circunstâncias judiciais desfavoráveis, a reincidência do acusado e o fato de o delito de maus-tratos ter resultado na morte do animal. Regime prisional inicial semiaberto que se mostra o mais adequado ao caso. Inteligência do art. 33, §§ 2º e 3º, do CP. Substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos e *sursis*. Descabimento. Vedação legal. Recurso desprovido.

[Apelação nº 0000467-96.2012.8.26.0312-Juquiá-SP](#)

TJSP - 2ª Câmara de Direito Criminal
Relator: Luiz Fernando Vaggione
Julgamento: 20/2/2017
Votação: unânime

Recurso inominado. Ação de obrigação de fazer c.c. danos morais. Condomínio. Direito de vizinhança.

Existência de animais comunitários no local. Situação que se perpetuou ao longo dos anos. Caso que está em acompanhamento pelo órgão municipal de proteção aos animais. Solução e contrapedido que extrapola os limites do feito e deve ser buscada junto aos órgãos públicos de proteção aos animais, além do bom senso entre os condôminos. Proibição de alimentar os animais que configura maus-tratos. Contrapedido extinto. Desconstituição da multa aplicada pelo condomínio ao autor. Ausência de notificação prévia. Regimento interno que deve

ser cumprido, mas sem arbitrariedade. Ofensas recíprocas. Excesso de ambas as partes. Danos morais não configurados. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido.

[Recurso Inominado nº 71006697338-Porto Alegre-RS](#)

TJRS - 4ª Turma Recursal Cível

Relator: Des. Glaucia Dipp Dreher

Julgamento: 5/5/2017

Votação: unânime

Apelação criminal. Condenação pelos crimes de manutenção de animal silvestre em cativeiro (art. 29, § 1º, inciso III, [Lei nº 9.605/1998](#)), de abuso, maus-tratos e mutilação de animais (art. 32, Lei nº 9.605/1998), de desobediência (art. 330, CP). Materialidade e autoria delitiva devidamente comprovadas.

Depoimento dos policiais coeso e harmônico entre si. Confissão do réu de que estava com o pássaro da espécie papagaio, sem a devida autorização (art. 29, § 1º, inciso III, Lei nº 9.605/1998). Laudo atestando que o pássaro estava com desidratação, diarreia, desnutrição e com a asa cortada, impossibilitando sua reinserção na natureza, comprovação cabal de maus-tratos e mutilação ao animal (art. 32, Lei nº 9.605/1998). Evidenciado que o réu desobedeceu a ordem legal dos policiais militares, funcionários públicos no exercício da função (art. 330, CP). Demonstração de que o réu desacatou os milicianos, proferindo diversas palavras de baixo calão contra os mesmos (art. 331, CP). Manutenção das condenações proferidas na sentença. Recurso desprovido. Caso de, *ex officio*, excluir as penas restritivas de direitos como condições do regime aberto, e de se proceder à correção da dosimetria da pena com relação ao crime do art. 32, Lei nº 9.605/1998.

[Apelação Criminal nº 1.534.850-6-Foz do](#)

[Iguaçu-PR](#)

TJPR - 2ª Câmara Criminal

Relator: Des. Roberto de Vicente

Julgamento: 24/11/2016

Votação: unânime

Ação anulatória de multa ambiental. Maus-tratos aos animais. Ilícito flagrantemente caracterizado.

Conjunto probatório farto e que bem demonstra a situação degradante e cruel em que se encontravam os cães pertencentes ao recorrente (dois deles vieram a óbito). Auto de infração absolutamente hígido. Sentença de improcedência mantida. Aplicação da pena de litigância de má-fé ao apelante (no equivalente a 10% do valor da causa), por alteração da verdade dos fatos. Recurso desprovido.

[Apelação nº 1010706-24.2015.8.26.0576-](#)

[São José do Rio Preto-SP](#)

TJSP - 2ª Câmara Reservada ao Meio

Ambiente

Relator: Paulo Alcides

Julgamento: 1º/12/2016

Votação: unânime

Apelação criminal. Crimes de furto, abuso contra animal e ameaça. Art. 155, caput, do Código Penal. Art. 32, caput, da Lei nº 9.605/1998. Art. 147 (duas vezes) do CP. Condenação mantida.

Analisando o contexto probatório carreado aos autos, se pode concluir que o apelante, efetivamente, cometeu os crimes de furto, abuso contra animal e ameaça contra duas vítimas. A prova produzida no presente feito é robusta no sentido de que ... subtraiu a cadela das vítimas ..., praticou abuso de cunho sexual contra o animal, causando-lhe lesões na vulva e no tubo vaginal, e ameaçou de morte as vítimas ..., mediante o uso de um facão.

Apelação desprovida.

[Apelação Criminal nº 70073033136-Bom](#)

[Jesus-RS](#)

TJRS - 5ª Câmara Criminal

Relator: Des. Lizete Andreis Sebben

Julgamento: 10/5/2017

Votação: unânime

Recurso de apelação-crime. Crime ambiental. Maus-tratos de animais.

Art. 32, § 2º, da Lei nº 9.605/1988.

Pedido de absolvição. Estado de necessidade. Art. 24 do Código Penal. Não cabimento. Ausência dos requisitos legais. Regime de cumprimento de pena. Substituição para o regime inicial aberto. Impossibilidade. Art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Acusado reincidente. Restituição da arma de fogo. Não cabimento. Renovação do registro não comprovado. Efeito da condenação. Art. 91, inciso II, alínea a, do Código Penal. Recurso desprovido.

[Apelação Crime nº 1566265-4-Pato Branco-PR](#)

TJPR - 2ª Câmara Criminal

Relator: Marcel Guimarães Rotoli de Macedo

Julgamento: 24/11/2016

Votação: unânime

Apelação. Porte ilegal de arma e munições de uso permitido, maus-tratos contra ave da fauna silvestre, manutenção de cativeiro de aves da fauna silvestre e guarda de carne proveniente da caça de animal da fauna silvestre.

Recurso defensivo. Absolvição por insuficiência de provas. Impossibilidade. Autoria e materialidade bem demonstradas. Robusto acervo probatório. Pleito de concessão de perdão judicial. Não cabimento. Ausência de previsão legal. Infrações dolosas. Pena e regime bem fixados. Recurso improvido.

[Apelação nº 0909866-76.2012.8.26.0037-](#)

[Araraquara-SP](#)

TJSP - 16ª Câmara de Direito Criminal

Relator: Leme Garcia

Julgamento: 11/4/2017

Votação: unânime

PARTE 106 DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO

PARTE ESPECIAL
LIVRO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
TÍTULO II
DAS DIVERSAS ESPÉCIES DE
EXECUÇÃO
CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO POR QUANTIA
CERTA

SEÇÃO IV DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS

SEÇÃO V DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO

Art. 904 - A satisfação do crédito exequendo far-se-á:

I - pela entrega do dinheiro;

II - pela adjudicação dos bens penhorados.

Art. 905 - O juiz autorizará que o exequente levante, até a satisfação integral de seu crédito, o dinheiro depositado para segurar o juízo ou o produto dos bens alienados, bem como do faturamento de empresa ou de outros frutos e rendimentos de coisas ou empresas penhoradas, quando:

I - a execução for movida só a benefício do exequente singular, a quem, por força da penhora, cabe o direito de preferência sobre os bens penhorados e alienados;

II - não houver sobre os bens alienados outros privilégios ou preferências instituídos anteriormente à penhora.

Parágrafo único - Durante o plantão judiciário, veda-se a concessão de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou de liberação de bens apreendidos.

Art. 906 - Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao execu-

tado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

Parágrafo único - A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.

Art. 907 - Pago ao exequente o principal, os juros, as custas e os honorários, a importância que sobrar será restituída ao executado.

Art. 908 - Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

§ 1º - No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

§ 2º - Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.

Art. 909 - Os exequentes formularão as suas pretensões, que versarão unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora, e, apresentadas as razões, o juiz decidirá.

APONTAMENTOS



Por
Fábio Peixinho Gomes Corrêa

Além de aprimorar a linguagem sob o aspecto técnico, o novo CPC ajustou as referências equivocadas aos usufrutos de imóvel e de empresa, que não são propriamente formas de satisfação do crédito, mas sim meios para a satisfação mediante a entrega em dinheiro. A principal inovação, entretanto, é a vedação ao deferimento de pedidos de levantamento de dinheiro ou valores, e de liberação de bens penhorados durante o plantão judiciário. A taxatividade dessa proibição visa excluir do poder do juiz a adoção dessas medidas satisfativas fora do expediente forense regular. Outra novidade decorre da modernização

tecnológica relativa à forma de entrega do dinheiro, tendo sido explicitada a transferência eletrônica do valor depositado na conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente. Em caso de pluralidade de credores, a nova legislação afasta dúvidas sobre a sub-rogação no preço dos demais créditos que pesam sobre o bem alienado. Por fim, o novo CPC não especificou o recurso cabível contra a decisão relativa ao direito de preferência entre os credores e a anterioridade das respectivas penhoras, incidindo, portanto, a previsão contida no parágrafo único do art. 1.015 sobre o cabimento do agravo de instrumento.

A nova era do PJe na Justiça do Trabalho

A morosidade da Justiça no Brasil sempre foi alvo de muitas críticas, motivo pelo qual buscaram-se alternativas em que pudesse ser vislumbrado um trâmite processual mais adequado à realidade dinâmica da sociedade. Há 11 anos, após a sanção da [Lei nº 11.419](#), o Poder Judiciário deu início ao processo de reformulação das tecnologias aplicadas e de inovação das atividades internas destinadas à implantação do processo eletrônico, que proporciona a celeridade procedimental. De lá para cá, foram muitos os avanços, mas os desafios para fixar as formas virtuais ainda são grandes. A Justiça do Trabalho desponta como um dos segmentos mais avançados na utilização do processo eletrônico. Até o fim deste ano, 100% das Varas do Trabalho no Brasil devem estar integradas ao PJe. O Boletim da AASP entrevistou o coordenador nacional do Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho, doutor Fabiano Coelho de Souza, que destaca as principais novidades e mudanças que serão implementadas nos próximos meses.

O processo eletrônico é um caminho sem volta no Judiciário e trouxe, além de modernização, celeridade à Justiça brasileira. Que balanço o senhor faz destes seis anos de implantação do PJe, especificamente na Justiça do Trabalho?

O PJe tem muitas vantagens. As mais visíveis são com relação ao meio ambiente, à economia de papel e também à racionalização de recursos, pois concentramos todos os esforços financeiros no sistema, na gestão dos processos e na acessibilidade. Temos depoimentos emocionantes de pessoas que realmente mudaram a vida depois do PJe, pela facilidade de utilizar o sistema sem precisar se locomover. Uma questão importante do PJe é a disponibilidade full time, o tempo todo: isso facilita a utilização por parte dos usuários. É uma vantagem enorme, por exemplo, os advogados de grandes centros, como São Paulo e Rio de Janeiro, terem a comodidade de não precisar se deslocar ao Fórum para consultas processuais ou mesmo para apresentar uma petição. É uma prática revolucionária, um caminho sem volta.

Ainda há quatro Varas não integradas ao PJe-JT. Quais são elas?

Alguns tribunais já tinham um sistema próprio de processo eletrônico e tiveram de

migrar para o nosso PJe. Hoje, temos quatro Varas do Trabalho no Brasil, de um total de mais de 1.500, que ainda não estão no PJe. E não estão por uma questão de infraestrutura local. No entanto, nós já temos compromisso do tribunal, em parceria com as operadoras que disponibilizam a banda larga, para que até outubro alcancemos 100% das Varas do Trabalho no Brasil. Estarão no PJe até dezembro todos os órgãos do Tribunal Superior do Trabalho, de modo que a Justiça do Trabalho será o primeiro ramo da Justiça a, até o final do ano, estar 100% no PJe.

Qual a possibilidade de o PJe se integrar aos demais sistemas existentes hoje no país, como o e-SAJ, utilizado na Justiça Estadual de São Paulo?

A nossa ideia hoje é pensar como adaptar constantemente o PJe às novas tecnologias, porque as mudanças propostas para o futuro são muito promissoras. Atualmente, na Justiça do Trabalho, nós temos um procedimento muito maduro. A implantação do PJe ficou toda concentrada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), então foram fixadas metas paulatinas para os tribunais migrarem.

Como é o trabalho de integração entre os sistemas?

Uma das tecnologias imprescindíveis para

o sucesso do PJe é o desenvolvimento do chamado MNI, que são os Módulos de Interoperabilidade, ou seja, ferramentas que permitem que um sistema se comunique com o outro. Nós já temos algumas experiências na Justiça do Trabalho com o MNI. Em 2016, lançamos o MNI para o Ministério Público do Trabalho (MPT), e a vantagem é que os procuradores hoje usam o sistema de gestão de processos e de peticionamento a que estão acostumados e recorrem ao MNI como porta para que as peças sejam transferidas para o PJe além das intimações. É tão promissor que na pesquisa de satisfação dos usuários, de 2016, o MPT saltou de 29% para 60% de satisfação com o PJe, e nós creditamos isso ao MNI. Temos projeto de lançar ainda este ano o escritório digital para o advogado, no qual ele vai poder trabalhar off-line, ou seja, não precisará estar conectado à internet o tempo todo

“O sonho de todos é que tenhamos um sistema único no Brasil inteiro, com qualquer ramo da justiça, em matéria de processo eletrônico.”

Fabiano Coelho de Souza



Foto: Felipe Nogueira.

Fabiano Coelho de Souza

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás (1997), é mestre pela PUC-GO, com linha de pesquisa em Direito Internacional do Trabalho. Integra a coordenação do Grupo de Pesquisas em Direito do Trabalho do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É juiz titular da Vara do Trabalho de Formosa (GO), vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Atualmente, é juiz auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e coordenador nacional do Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça do Trabalho.

durante a utilização do sistema, e isso será bom até para o PJe, pois tirará as pessoas de dentro do sistema e se tornará mais ágil. Com o tempo, pretendemos fazer com que o MNI permita que o nosso PJe converse com outros sistemas de processo eletrônico. Isso é uma aposta para o futuro, principalmente porque o novo Código de Processo Civil fala em cooperação judiciária de todos os órgãos, de todos os ramos do Judiciário, e o caminho seria essa comunicação via sistema.

Como qualquer novo sistema, o PJe ainda enfrenta dificuldades. Ao assumir a Coordenação Nacional do Sistema do PJe-JT, em 2016, o senhor disse que um dos objetivos seria manter a estabilidade e conseguir melhorias nas funcionalidades do sistema. Como está esse trabalho?

Eu assumi a coordenação em um contexto muito adverso, no começo de 2016, quando houve a crise orçamentária da Justiça do Trabalho, e nós sobrevivemos. Faltam alguns meses para terminar a gestão do ministro do Trabalho, Ives Gandra Filho, mas, de todo modo, vamos deixar alguns legados que nos parecem ser um caminho sem volta no PJe. Primeiro, pela questão de gestão. Faço questão de fri-

sar que nós invertamos o processo. Até o ano passado, o PJe era todo desenvolvido no Tribunal Superior do Trabalho de Brasília e, como a gente não tinha condições financeiras para requisitar servidores dos tribunais para nos auxiliar no PJe, nós criamos times remotos. Então, temos um time no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, além de 24 times em cada Tribunal Regional do Trabalho. O MPT já tem um time engajado para melhorar as funcionalidades do PJe para o próprio MPT, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional também tem um time contribuindo com a advocacia pública. Nós damos treinamento a esses times remotos, é um novo modo de fazer o PJe. Todos podem participar.

Quais outras mudanças ou adaptações previstas para este e o próximo ano?

Vai haver uma mudança de visibilidade. Nós estamos desenvolvendo, e no final do ano será lançado o novo PJe na Justiça do Trabalho, um sistema mais amigável, uma página menos poluída, que vai facilitar o acesso das pessoas. A nossa principal aposta é na tecnologia. Estamos construindo um sistema constituído de microserviços. Qual é a diferença disso para o PJe atual? Hoje o sistema é

formado em um bloco único, no qual a reação, muitas vezes, é imprevisível. Para qualquer medida que se tome destinada ao aperfeiçoamento do PJe, surge um outro problema. Na sistemática de micros serviços, o PJe vai virar uma espécie de Lego. Para cada função, será uma caixinha integrada. Vamos ganhar em performance, porque o sistema ficará leve, acoplado e, por outro lado, teremos uma segurança maior quando corrigirmos ou melhorarmos um determinado ponto. Para fazer isso, nós criamos uma equipe que ficou seis meses estudando o que havia de melhor de tecnologia no mercado. Contratamos uma excelente equipe de consultoria de TI que foi para dentro do Tribunal e validou as diretrizes para desenvolvermos as mais efetivas opções de melhoria. É importante frisar que todos esses esforços não são apenas para a Justiça do Trabalho. Se houver interesse, estamos dispostos a colaborar com o desenvolvimento do novo PJe para a Justiça inteira. De qualquer forma, a nossa arquitetura já será compatível com a chamada 2.0 do CNJ e nós vamos seguir esse movimento até que um dia seja possível um sistema único. O sonho

de todos – advogados e juízes – é que tenhamos um sistema único no Brasil inteiro, com qualquer ramo da Justiça, em matéria de processo eletrônico.

Muitos servidores, magistrados e advogados ainda têm dúvidas sobre como utilizar corretamente o PJe. Que trabalho a Coordenação Nacional do sistema tem desenvolvido para, cada vez mais, facilitar a utilização e melhorar o desempenho do sistema?

São dois caminhos. O treinamento é muito importante. Sempre fazemos pesquisa para saber o que o usuário quer que o PJe tenha. É impressionante o número de pessoas que sugerem funcionalidades que já existem no PJe; isso significa que precisamos trabalhar mais a divulgação e a capacitação. Por outro lado, há um *deficit* de funcionalidades. Estamos trabalhando com uma série de iniciativas para conseguirmos melhorar a forma de utilização e o fluxo. Hoje, a OAB tem acesso ao nosso sistema interno de gestão, o MPT também tem, todos os Tribunais têm, e esses órgãos são livres para nos dar sugestões. Por exemplo, se a OAB indicar alguma mudança necessária para os ad-

vogados, eles entram no nosso sistema, registram qual é a demanda e nós decidimos por prioridades. Temos o desafio de dar vazão a demandas do usuário, com a rapidez necessária.

São muitos os desafios e alguns ultrapassam as fronteiras do sistema, como, por exemplo, a baixa capacidade da internet brasileira em muitos lugares. Nesse sentido, o que podemos destacar como dificuldade a ser enfrentada?

Um dos desafios, sem dúvida, é criar a possibilidade de o usuário trabalhar off-line. Isso ajudará demais e acabará com o seguinte problema: o advogado, no meio da petição, depara com uma internet ruim e acaba perdendo todo o serviço. Nós já temos uma frente de trabalho que, há cerca de três meses, se dedica ao desenvolvimento de um PJe no qual as pessoas possam fazer suas petições no próprio computador, utilizando o PJe apenas como uma porta de transmissão. Acredito que isso facilitará demais. Outro desafio nosso é a criação do escritório digital, que expliquei anteriormente. Essa será uma ferramenta do CNJ que queremos disponibilizar para a advocacia trabalhista.



CERTIFICADO DIGITAL

SEGURANÇA QUE SIMPLIFICA SUAS OPERAÇÕES VIRTUAIS

Faça uma ou mais emissões de e-CPF, destinados apenas a advogados, e de e-CNPJ, para escritórios de advocacia. Acesse o site www.aasp.org.br, conheça os postos de emissão e agende seu horário.

Recursos, ações de impugnação e mecanismos de uniformização da jurisprudência após o primeiro ano de vigência do novo CPC

APOIO

Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP)
Instituto de Direito Contemporâneo (IDC)

COORDENAÇÃO

Bruno Dantas
Cassio Scarpinella Bueno
Cláudia Schwerz Cahali
Rita Dias Nolasco

PROGRAMA

Vide programação completa no site.

DATA

21 e 22 de setembro - 9 h

18h30 – Lançamento dos livros em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim.

Questões relevantes sobre recursos, ações de impugnação e mecanismos de uniformização da jurisprudência – após o primeiro ano de vigência do novo CPC

Coordenadores: Bruno Dantas, Cassio Scarpinella Bueno, Cláudia Elisabete Schwerz Cahali e Rita Dias Nolasco. Editora Revista dos Tribunais.

A nova aplicação da jurisprudência e precedentes no CPC/2015

Coordenadores: Dierle Nunes, Aluísio Mendes e Fernando Gonzaga Jayme. Editora Revista dos Tribunais.

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 250,00
Estudantes
R\$ 300,00
Não associados
R\$ 600,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 300,00
Estudantes
R\$ 350,00
Não associados
R\$ 700,00



Crimes eletrônicos: questões polêmicas e aspectos práticos

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

DATA

11 a 14 de setembro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00



Desafios e perspectivas da advocacia: presente e futuro

EXPOSIÇÃO

Edgard Pitta de Almeida
Consultor e professor convidado de Gestão de Carreira e Marketing Digital nos cursos de pós-graduação da ECA-USP. Mestre em Administração de Empresas pela PUC-SP. MBA em Gestão Internacional pela Thunderbird School of Global Management, Arizona (EUA).

DATA

11 a 14 de setembro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 170,00
Não associados
R\$ 340,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 170,00
Estudantes
R\$ 190,00
Não associados
R\$ 380,00



Temas relevantes da execução

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

11 a 14 de setembro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 165,00
Estudantes
R\$ 180,00
Não associados
R\$ 360,00



Prática para o petição eletrônico no TJSP

COORDENAÇÃO

Robson Ferreira

DATA

16 de setembro - 8h30 às 18 h

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

No dia do curso será necessário trazer seu certificado digital, as senhas PIN e PUK, bem como a senha do seu e-mail cadastrado no Cadastro Nacional do Advogado (CNA).

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 290,00
Estudantes
R\$ 330,00
Não associados
R\$ 500,00



A Lei das Sociedades Anônimas

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

DATA

18 a 21 de setembro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00



Introdução ao compliance

COORDENAÇÃO

Bruno Greca Consentino
Ricardo Inglez de Souza

DATA

18 a 21 de setembro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 150,00
Estudantes
R\$ 165,00
Não associados
R\$ 330,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 170,00
Estudantes
R\$ 190,00
Não associados
R\$ 380,00



Ações de locação e o novo CPC

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez
Guilherme Matos Cardoso

DATA

25 a 28 de setembro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00



Terceirização no Direito do Trabalho

EXPOSIÇÃO

Gerson Shiguemori

DATA

26 e 27 de setembro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 92,00
Estudantes
R\$ 100,00
Não associados
R\$ 200,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 100,00
Estudantes
R\$ 112,00
Não associados
R\$ 224,00

Mesa de debates: temas controversos em processos tributários face ao CPC/2015

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Mário Luiz Oliveira da Costa

COMPOSIÇÃO DA MESA

Eduardo Perez Salusse
Advogado

Juliana Furtado Costa Araújo
Procuradora da Fazenda Nacional

Paulo Cesar Conrado
Juiz federal

DATA

14 de setembro - 19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 46,00
Estudantes
R\$ 50,00
Não associados
R\$ 100,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 50,00
Estudantes
R\$ 56,00
Não associados
R\$ 112,00



FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 1º/9

- Crato-CE
- Custódia-PE
- Iticuru-BA
- Mogi das Cruzes-SP
- Passa-Quatro-MG
- Resende Costa-MG

Dia 4/9

- Ceres-GO
- Pau de Ferros-PE
- Paulista-PE
- Rialma-GO
- Santa Rosa do Viterbo-SP

Dia 5/9

- Alagoa Nova-PB
- Boa Vista-RR
- Campo Grande-RN
- Independência-CE
- Mutum-MG

Dia 6/9

- Belém-PB
- Boituva-SP
- Cabixi-RO
- Morrinhos-CE
- Muriaé-MG
- Natividade-TO
- Palmácia-CE
- Uruçuí-PI

Dia 8/9

- Acrelândia-AC
- Alta Floresta d'Oeste-RO
- Alto Parnaíba-MA
- Alvorada do Norte-GO
- Amparo-SP
- Arara-PB
- Assis Brasil-AC
- Baependi-MG
- Batalha-AL
- Bilac-SP
- Boa Nova-BA
- Bom Sucesso-MG
- Brasileira-AC
- Bujari-AC
- Buritis-MG
- Burutis-RO
- Cacimbinhas-AL
- Caculé-BA
- Campo Grande-MS
- Capixaba-AC
- Carius-CE
- Carnaubal-CE
- Catole do Rocha-PB
- Chapadinha-MA

- Cotia-SP
- Cruzeiro do Sul-AC
- Descalvado-SP
- Duas Barras-RJ
- Eirunepé-AM
- Eldorado-SP
- Epitaciolândia-AC
- Exu-PE
- Feijó-AC
- Firminópolis-GO
- Francisco Sá-MG
- Frecheirinha-CE
- Ibitiara-BA
- Igapora-BA
- Iraquara-BA
- Itapemirim-ES
- Itapira-SP
- Itaquaquecetuba-SP
- Itaquara-BA
- Itariri-SP
- Itatiba-SP
- Jacaraci-BA
- Jardim do Seridó-RN
- Jordão-AC
- Juazeiro-BA
- Lábrea-AC
- Lagarto-SE
- Magaratiba-RJ
- Mâncio Lima-AC
- Mangaratiba-RJ
- Manoel Urbano-AC
- Maranguape-CE
- Marechal Thaumaturgo-AC
- Mirassol-SP
- Morro do Chapéu-BA
- Natividade-RJ
- Nazaré-BA
- Nossa Senhora da Piedade-SE
- Palmas de Monte Alto-BA
- Paraty-RJ
- Parnaíba-PI
- Patrocínio-MG
- Petrolina de Goiás-GO
- Pindamonhangaba-SP
- Porto Acre-AC
- Porto Seguro-BA
- Porto Walter-AC
- Potiraguá-BA
- Presidente Dutra-MA
- Presidente Kennedy-ES
- Presidente Kennedy-RJ
- Rio Branco-AC
- Rio Real-BA
- Rodrigues Alves-AC
- Salinópolis-PA
- Salto-SP
- Salvador-BA

- Santa Maria da Vitória-BA
- Santa Rosa do Purus-AC
- Santos-SP
- São Cristóvão-SE
- São Domingos do Capim-PA
- São João do Cariri-PB
- São José da Tapera-AL
- São Luís-MA
- São Sebastião-AL
- São Sebastião-SP
- Saquarema-RJ
- Saúde-BA
- Senador Guimard-AC
- Sena Madureira-AC
- Serra Talhada-PE
- Silva Jardim-RJ
- Sousa-PB
- Tabuleiro do Norte-CE
- Tarauacá-AC
- Teodoro Sampaio-BA
- Tomar de Geru-SE
- Umirim-CE
- Viana-ES
- Vitória-ES
- Vitória do Jari-AP
- Xapuri-AC

Dia 11/9

- Agrestina-PE
- Aliança-PE
- Araripina-PE
- Arcoverde-PE
- Belo Jardim-PE
- Cabrobó-PE
- Carpina-PE
- Catende-PE
- Flores-PE
- Jurema-CE
- Lagoa dos Gatos-PE
- Maraial-PE
- Orobó-PE
- Ribeirão-PE
- São Caetano-PE
- São Joaquim do Monte-PE
- Serrita-PE
- Surubim-PE
- Vertentes-PE
- Vicência-PE

Dia 12/9

- Jaguaruina-SP

Dia 13/9

- Amapá-AP
- Cachoeirinha-PE
- Caeté-PE

- Calçoene-AP
- Capela do Alto Alegre-BA
- Ferreira Gomes-AP
- Laranjal do Jari-AP
- Macapá-AP
- Machado-MG
- Mazagão-AP
- Oiapoque-AP
- Pedra Branca do Amapari-AP
- Porto Grande-AP
- Rio Novo-MG
- Santana-AP
- Tartarugalzinho-AP
- Uruará-PA
- Vitória do Jari-AP

Dia 14/9

- Arari-MA
- Brejão-PE
- Carmo do Cajuru-MG
- Cruzília-MG
- Dolores do Rio Preto-ES
- Guaiuba-CE
- Itanhomi-MG
- Jequeri-MG
- Malacacheta-MG
- Manhumirim-MG
- Matozinhos-MG
- Mendes-RJ
- Monte Santo-BA
- Pilar-PB
- Pratápolis-MG
- Presidente Prudente-SP
- Rio Bananal-ES
- Santa Cruz das Palmeiras-SP
- Silvânia-GO
- Sinop-MT
- Tarumirim-MG
- Teixeira-MG
- Ubatuba-SP
- Uruana-GO
- Redenção-PA

Dia 15/9

- Açucena-MG
- Alexânia-GO
- Aliança-PE
- Altinópolis-SP
- Artur Nogueira-SP
- Assaré-CE
- Avaré-SP
- Barbacena-MG
- Bariri-SP
- Barra do Garças-MT
- Belém de Maria-PE

- Boa Esperança-ES
- Boa Esperança-MG
- Bom Jesus da Lapa-BA
- Brasileira-AC
- Brota de Macaúbas-BA
- Brotas-SP
- Cabreúva-SP
- Cajazeiras-PB
- Caldas Novas-GO
- Cândido Mota-SP
- Caruaru-PE
- Casa Branca-SP
- Casimiro de Abreu-RJ
- Condado-PE
- Coreaú-CE
- Cruz das Almas-BA
- Cruzeiro-DF
- Dolores do Indaiá-MG
- Dolores do Rio Preto-ES
- Fartura-SP
- General Salgado-SP
- Guará-SP
- Guaxupé-MG
- Ibiraci-MG
- Ibitirama-ES
- Ibiúna-SP
- Itaguara-MG
- Januária-MG
- Jardim de Piranhas-RN
- José Bonifácio-SP
- Juazeiro do Norte-CE
- Laje do Muriaé-RJ
- Lençóis Paulista-SP
- Lima Duarte-MG
- Limeira-SP
- Mairi-BA
- Mairiporã-SP
- Majé-RJ
- Mantenópolis-ES
- Maraial-PE
- Miracatu-SP
- Monteiro-PB
- Nossa Senhora das Dores-SE
- Nova Odessa-SP
- Orizona-GO
- Pará de Minas-MG
- Parambu-CE
- Paranã-TO
- Rio Claro-RJ
- Senador Pompeu-CE
- Serrana-SP
- Terra Nova-BA
- Terra Nova-PE
- Timbaúba-PE
- Triunfo-PE
- Várzea Paulista-SP

FERIADOS ESTADUAIS

Dia 5/9

- Estado do Acre
- Estado do Amazonas

Dia 8/9

- Estado de Tocantins

FERIADO NACIONAL

Dia 7/9 – Independência do Brasil

[Acesse o Portal AASP](#), em Suporte Profissional, Tribunais, Expediente Forense, e confira a programação do Poder Judiciário na referida data.

INDICADORES

REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

	Jun	Jul	Ago
Taxa Selic	0,81%	0,80%	-
TR	0,0536%	0,0623%	0,0509%
INPC	(-)0,30%	0,17%	-
IGP-M	(-)0,67%	(-)0,72%	-
IPCA	(-)0,23%	0,24%	-
TBF	0,7240%	0,7627%	0,7212%
UFM (anual)	R\$ 152,46	R\$ 152,46	R\$ 152,46
Ufesp (anual)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (trimestral)	R\$ 23,48	R\$ 23,51	R\$ 23,51
Poupança	0,5539%	0,5626%	0,5512%
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipa	3,2342	-	-

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

[Portaria nº 8/2017](#) - desde 1º/1/2017

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
937,00	11,00	103,07
de 937,00 a 5.531,31	20,00	de 187,40 a 1.106,26

Empregados, empregados domésticos e avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico ([Lei Complementar nº 150/2015](#)).

SALÁRIO-FAMÍLIA

[Portaria nº 8/2017](#) - desde 1º/1/2017

Até R\$ 859,88	R\$ 44,09
De R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

ALUGUEL

Reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em agosto/2017	IGP-DI/FGV	0,9858
	IGP-M/FGV	0,9834
	INPC/IBGE	1,0208
	IPC/FIPE	1,0210

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Fechamento desta edição: 22/8/2017, às 13h52



SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

[Decreto nº 8.948/2016](#) - desde 1º/1/2017

R\$ 937,00



PISOS SALARIAIS MENSIS/ ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Estadual nº 16.402/2017](#) - desde 1º/4/2017

1) R\$ 1.076,20* **2) R\$ 1.094,50***

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



MANDATO JUDICIAL

Desde 1º/5/2017

R\$ 21,52

Código 304-9 - Guia Dare

[Lei Estadual nº 10.394/1970](#), alterada pela

[Lei nº 216/1974](#), art. 48, e [Lei Estadual nº 16.402/2017](#)



IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal ([Lei nº 13.149/2015](#))

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).




SEGURO-DESEMPREGO

Desde 11/1/2017

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente



XXIII



CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA

SÃO PAULO | 2017

**EM DEFESA
DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS:**

**PILARES DA DEMOCRACIA,
CONQUISTAS DA CIDADANIA.**

No momento em que garantias fundamentais encontram-se sob ataque, é imprescindível a defesa intransigente de direitos. Participe do maior encontro da advocacia brasileira e venha debater estas e outras questões acerca de Justiça, cidadania e democracia.

DE **27** A **30**
DE **NOVEMBRO**

PAVILHÃO DE
EXPOSIÇÕES
ANHEMBI

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES: CONFERENCIA.OAB.ORG.BR



13^o SIMPÓSIO REGIONAL

AASP em São Carlos

6/OUT/2017

ESPAÇO CENACON

Reserve esta data para uma renovação profissional com debates sobre Direito acompanhada da reconhecida qualidade AASP.

Garanta seu lugar em:

www.aasp.org.br/simposio

